ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 1/4

PROJETO DE LEI 047/2007

Concede prazo para regularização de construções em desacordo com o Plano Diretor e do Código de Obras do Município e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º É concedido o prazo de um (01) ano, a contar da promulgação desta Lei, para os interessados regularizarem as edificações de qualquer natureza que contrariam disposições das leis nº 2.802/06 (Plano Diretor), e 2.835/07 (Código de Obras), iniciadas ou concluídas até a presente Lei.

Art. 2º As edificações residenciais unifamiliares sem limite de área e as residenciais multifamiliares, bem como as edificações de fins não residenciais até 100,00 m² serão regularizadas mediante a apresentação de:

a) Requerimento padrão
b) Documento de propriedade registrado e atualizado
c) Planta de situação/localização
d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
e) Laudo Técnico com ART.
f) Declaração conforme Lei.

§1.° - A declaração refere-se a responsabilidade por parte do proprietário de qualquer irregularidade que venha ferir os direitos de vizinhança do prédio a ser regularizado.

§2.° - Esta declaração deverá estar com firma reconhecida.

Art. 3º As edificações residenciais multifamiliares com área superior a 100,00 m², serão regularizadas mediante apresentação dos documentos constantes do artigo 2.° desta Lei, além dos seguintes:

a) Projeto Arquitetônico completo;
b) Projeto Hidro- Sanitário;
c) NBR 12721 (antiga NB 140), quando for mais de uma unidade.

Art. 4º Os pedidos anteriores de regularização, poderão ser reativados desde que observados os requisitos desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 214

Art. 5° O pedido de regularização será protocolado mediante pagamento de taxas vigentes e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais.

Art. 6° A multa pela edificação em desacordo com o Plano Diretor, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e o Código de Obras será aplicada obedecendo aos seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	MULTA POR M²
1) Imóveis Residenciais com:	
a) Até 100,00m.....	Isento
b) De 100,01 até 200,00m.....	R$ 2,00/m²
c) Acima de 200,01m.....	R$ 2,50/m²
2) Imóveis Residenciais Multifamiliares e não residenciais :	
a) Até 100,00m.....	Isento
b) De 100,01 até 200,00m.....	R$ 2,00/m²
c) Acima de 200,01m.....	R$ 2,50/m²
3) Imóveis com Desvio de Finalidade e no Recuo	R$ 4,00/m²

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 50% (cinqüenta por cento) na tabela acima para os projetos de regularização apresentados até 30 de Dezembro de 2007 e que tenham o seu pagamento à vista.

Art. 7° Edificações construídas sobre recuo obrigatório de ajardinamento, não serão indenizadas no caso de desapropriações de interesse público.

Art. 8° Regularizada a construção, a Prefeitura Municipal expedirá automaticamente o "Habite-se" após a verificação da correlação existente entre o projeto aprovado e a obra executada .

Art. 9° As edificações não regularizadas neste período, sujeitarão o proprietário às sanções legais.

Art.10. Decorridos trinta (30) dias do prazo do artigo 1.°, serão arquivados os pedidos de regularização que, mesmo tendo sido protocolados em tempo hábil, não tiverem concluído as proveniências necessárias para o deferimento, não permitida a solicitação de revisão dos protocolos acima referidos.

CÂMARA MUNICIPAL S. C. 314

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 90/07
Rec. 02.8.2007

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 4/4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal vem apresentar a esta Casa o anexo Projeto de Lei, para ser submetido a votação, que concede prazo para regularização de construções em desacordo com o novo Plano Diretor e no Código de Obras do Município.

Este Projeto de Lei tem por finalidade buscar junto à população a regularização de construções em desacordo com as leis municipais, que foram atualizadas recentemente.

Concede-se o prazo de um ano para que os interessados encaminhem os seus pedidos de regularização, na oportunidade em que facilita-se a regularização dos imóveis das pessoas interessadas e, além disso é oferecido desconto para aqueles que regularizarem suas obras até 30 de dezembro do corrente ano.

Outro ponto a ser destacado é que este Projeto de Lei irá auxiliar na atualização dos cadastros, ao mesmo tempo que facilita aos proprietários a sua regularização.

Por fim, solicito que o mesmo seja votado nos moldes ora apresentados.

São Sebastião do Cai, RS, aos 02 de agosto de 2007.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal